



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 024/2019

**CONTRATO Nº 001/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE NITERÓI E A  
EMPRESA 4 HEADS  
EVENTOS LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

Aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Av. Ernane do Amaral Peixoto, nº 625, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por seu Presidente em exercício **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, e do outro lado a empresa **4 HEADS EVENTOS LTDA.**, empresa estabelecida na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 178, centro, Niterói/RJ – CEP: 24.020-075, inscrita no CNPJ sob o nº 11.648.887/0001-45, representada, pelo sócio o Sr. **FRANCISCO JOSÉ COELHO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00041126304, emitida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 018.890.257-04, residente e domiciliado à Rua Senador Nabuco, nº 09/705, centro – Niterói/RJ – CEP: 24.030-160, objeto do processo licitatório de nº 02821/2018 – Carta Convite de nº 001/2019 – Tipo Menor Preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para Sonorização para os eventos a serem realizados por esta Casa Legislativa para o ano de 2019, no total de 20 eventos.

**Parágrafo Primeiro** - O equipamento de som a ser locado deverá corresponder aos relacionados abaixo, à saber:

PA (que poderá variar entre quatro a seis caixas ativas de 1000 watts cada);

01 MESA LS9 DE 32 CANAIS E 16 AUXILIARES;

12 VIAS DE MONITORAÇÃO QUE PODEM VARIAR ENTRE CAIXAS E FONES, DE ACORDO COM A ATRAÇÃO;

01 CASE DE MICROFONES ESPECÍFICOS PARA APRESENTAÇÃO DE BANDAS, CORAIS E PEÇAS TEATRAIS;

01 KIT DE PEDESTAIS;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 024/2019

01 BATERIA (SÓ O CORPO);  
01 SISTEMA DE BAIXO;  
01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA;  
01 GAVETEIRO COM CABEAMENTO COMPLETO, EXTENSÕES E DL'S;  
01 ESTRUTURA DE Q30 PARA SUPORTE DE SOM E LUZ;  
01 MESA DE ILUMINAÇÃO DMX;  
08 PAR LEDS DE 3 WATTS;  
04 CANHÕES ELIPSOIDAIIS;  
04 MOVINGS HEADS BEAN 5R;  
01 MÁQUINA DE FUMAÇA;  
TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO;

**Parágrafo Segundo** – A locação dos equipamentos incluirá o transporte, montagem e a operação dos referidos equipamentos.

**Parágrafo Terceiro – CRONOGRAMA DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS**

A contratação será para a realização de no máximo **20(vinte) EVENTOS** que acontecerão no ano de 2019, considerando ainda que o prazo mínimo para divulgação por parte do Cerimonial será com antecedência mínima de **10(dez) dias** da data da realização de cada evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:**

O prazo dos serviços a serem contratados, será a partir de 20 de Março de 2019, tendo seu término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:**

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor por evento de R\$5.999,00 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais), perfazendo o total de R\$119.980,00 (cento e dezenove mil, novecentos e oitenta reais), objeto do **emprenho nº160/2019**.

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Segundo:** O preço das parcelas mensais fixadas no presente contrato poderá ser reajustado na menor periodicidade legal permitida (quando for o caso), a partir da data da publicação do extrato deste contrato, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:**

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pela CMN e ocorrerão em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 024/2019

**Parágrafo Terceiro:** na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor

da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

**Parágrafo Quarto:** os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

**Parágrafo Quinto:** os pagamentos somente serão efetuados pela **CMN** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos **Boletins de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Obedecer todo o cronograma dos programas e eventos ajustados na cláusula primeira;
- b) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;

**CLÁUSULA SEXTA– Das obrigações da CMN:**

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO**

–

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 024/2019

inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

**CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 024/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.122.0145.2001.000, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.59.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:**

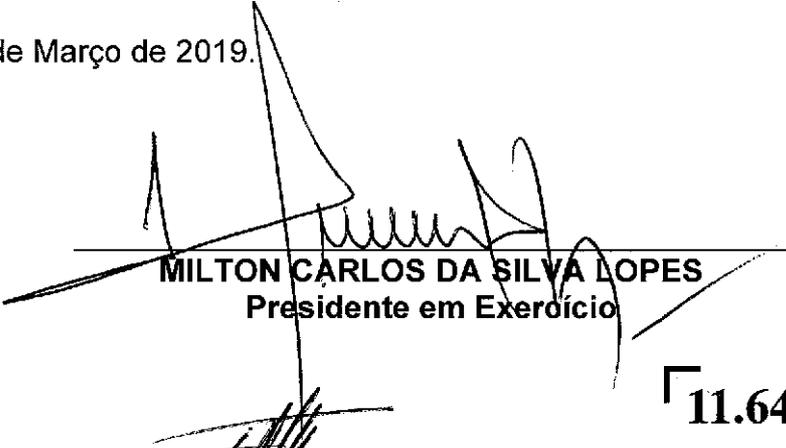
A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº C2C3.BBC5.9712.D6ED., emitida pela Secretaria da Receita Federal em 19/01/2019 e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2019020601331465074686, emitido pela Caixa Econômica Federal em 20/02/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**

Niterói, 20 de Março de 2019.

  
MILTON CARLOS DA SILVA LOPES  
Presidente em Exercício

  
4 HEADS EVENTOS LTDA.

11.648.887/0001-45

4 HEADS EVENTOS LTDA

Av. Emani do Amaral Peixoto, 178 sl:303 (parte)  
Centro - CEP 24020-075  
NITERÓI - RJ

(Testemunhas)  CPF: 678.406.807-63

(Testemunhas)  CPF 786.671.787-72